Imagem de um passageiro sentado em um trem

O que é o Título VI?

O Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964 é uma legislação federal que protege as pessoas contra discriminação com base em raça, cor ou nacionalidade em qualquer programa que receba assistência financeira federal.

O que constitui discriminação de acordo com o Título VI?

Discriminação, de acordo com o Título VI, pode ocorrer quando uma pessoa ou um grupo específico de pessoas é privado de um benefício ou serviço público do Metro com base em sua raça, cor ou nacionalidade.

"Nenhuma pessoa nos Estados Unidos será, com base em raça, cor ou nacionalidade, excluída da participação em, privada dos benefícios de, ou sujeita à discriminação em qualquer programa ou atividade que receba assistência financeira federal." (Pub. L. 88–352, Título VI, §601, 2 de julho de 1964, 78 Stat. 252).

Quem somos

Escritório de Igualdade de Oportunidades de Emprego (OEEO)

O Escritório de Igualdade de Oportunidades de Emprego (OEEO) é responsável por assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pelas políticas da WMATA, em conformidade com as Leis de Direitos Civis.

O OEEO é um escritório neutro que não defende funcionários nem a WMATA. Para obter mais informações sobre seus direitos de acordo com o Título VI, solicitar uma cópia impressa do formulário do Título VI ou registrar uma reclamação, entre em contato com:

Conformidade com o Título VI, Escritório de Igualdade de Oportunidades de Emprego (OEEO)

Telefone: (202) 962-2582
E-mail: title.vi.complaint@wmata.com
Site: www.wmata.com

Mais informações

Se precisar de mais informações no idioma de sua preferência, entre em contato conosco pelo número **202 637-7000 (TTY 202 638-3780)**.

Você pode registrar uma reclamação do Título VI no Departamento de Transporte dos EUA:

Departamento de Transporte dos EUA
Escritório de Direitos Civis da Administração Federal de Trânsito
1200 New Jersey Avenue, 5º andar
Washington, DC 20590

Metropolitano de Washington Autoridade de Trânsito da Área
300 7th Street SW
Washington, DC 20024

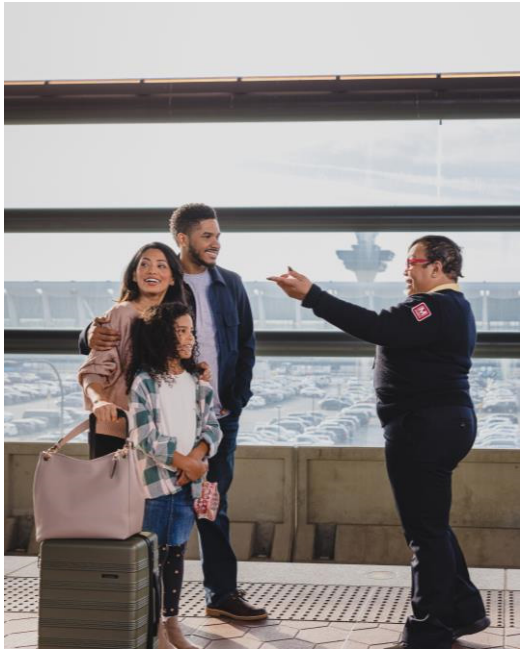

Gerente da estação auxiliando clientes

Autoridade de Trânsito da Área Metropolitana de Washington

Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964

Aviso ao Público

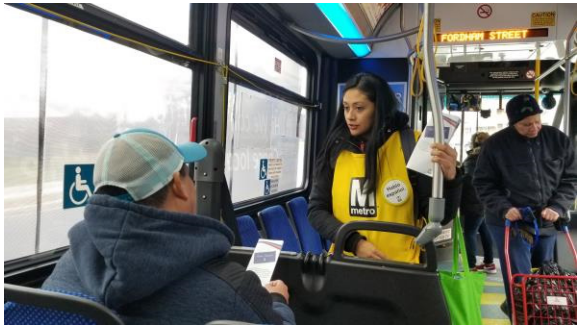

Estudo do Metrobus da Riggs Road Line — Extensão bilíngue

Declaração de Política do Título VI

A Autoridade de Trânsito da Área Metropolitana de Washington (Metro) compromete-se a garantir que nenhuma pessoa seja excluída da participação, tenha os benefícios de seus serviços negados ou seja sujeita à discriminação com base em raça, cor ou nacionalidade, conforme estabelecido no Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964, conforme alterada.

Para esse fim, o objetivo do Metro é:

- Garantir que o nível e a qualidade do serviço de transporte sejam oferecidos de maneira não discriminatória;
- Identificar e, quando apropriado, abordar os efeitos desproporcionalmente elevados e adversos à saúde humana e ao meio ambiente, incluindo os impactos sociais e econômicos de programas e atividades em populações minoritárias e de baixa renda;
- Promover a participação plena e equitativa na tomada de decisões sobre transporte público, sem discriminação de raça, cor ou nacionalidade;
- Evitar a negação, redução ou atraso de benefícios relacionados a programas e atividades que atendam populações minoritárias ou de baixa renda;
- Garantir que pessoas com proficiência limitada ou sem inglês tenham acesso efetivo a programas e atividades.

Indivíduos com proficiência limitada ou sem inglês (LEP/NEP)

Proficiência limitada e não proficiente em inglês (LEP/NEP) refere-se a indivíduos para os quais o inglês não é a língua principal e que possuem habilidades limitadas ou inexistentes para ler, escrever, falar ou compreender o idioma. Inclui pessoas que informaram no Censo dos EUA que falam inglês em um nível inferior a “muito bem”.

O Plano de Assistência Linguística do Metro está no site do Metro.

Se precisar de mais informações no idioma de sua preferência, entre em contato conosco pelo número **202 637-7000 (TTY 202 638-3780).**

Procedimento de reclamação do Título VI

Como registrar uma reclamação

Se você acredita ter sido vítima de discriminação com base em raça, cor ou nacionalidade, pode registrar uma queixa do Título VI no Metro dentro de 180 dias a partir da data dos supostos atos discriminatórios.

A reclamação escrita e assinada deve incluir:

- Nome, endereço de e-mail e número de telefone.
- Uma descrição do suposto ato discriminatório e a razão pela qual você acredita ter sido discriminado (incluindo o máximo de informações possíveis).
- Os nomes e informações de contato, se disponíveis, de qualquer pessoa que o Metro possa contatar para obter mais informações que corroborem suas alegações, além de sua assinatura.

Envie sua reclamação para o Metro no endereço indicado no verso deste folheto.

O que acontece com minha reclamação?

Assim que uma reclamação for recebida, ela será registrada no banco de dados do Sistema de Gerenciamento de Relacionamento com o Cliente e atribuída a um investigador.

Com base no recebimento de todas as informações necessárias, o OEEO realizará a investigação de uma reclamação do Título VI em até 90 dias após o recebimento. O investigador preparará um rascunho de resposta escrita sujeito à revisão pelo Diretor do OEEO. O Diretor do OEEO tomará a decisão final e aprovará a resposta final à pessoa que fez a reclamação.

O recebimento de informações adicionais ou o registro simultâneo de uma reclamação no Metro e em uma entidade externa pode prolongar o prazo de resolução da reclamação. A falta de fornecimento das informações solicitadas pelo reclamante dentro do prazo estipulado pode levar ao encerramento administrativo ou ao atraso na resolução da reclamação.

Para obter informações adicionais sobre as obrigações de não discriminação do Metro, envie um e-mail para OEEOHotline@wmata.com.